



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ



CONTRATO Nº 086 /2023

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE UIRAMUTÃ/RR E A
EMPRESA: H. S. NEVES JUNIOR, PARA O PARA OS
FINS NELE DECLARADOS.**

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE UIRAMUTÃ-RR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.681/0001-01, com sede na Rua Cici Mota, S/N – Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito, **BENISIO ROBERTO DE SOUSA**; brasileiro, CPF nº 988.006.632-49 e a Empresa **H. S. NEVES JUNIOR**, inscrita no CNPJ sob o nº **36.616.851/0001-00**, estabelecida na Rua Antonio Pinheiro Galvão, nº 1744 - Buritis, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Ednaldo Barbosa de Araújo**, portador da Cédula de Identidade nº **236.982 SSP/RR**, e inscrito no CPF sob o nº **334.621.004-91**; resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº **086/2023**, na modalidade Carta Convite nº **040/2023**, do tipo menor preço, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DISPOSITIVOS LEGAIS

1.1. O presente CONTRATO fundamenta-se no processo licitatório nº **086/2023**, modalidade Carta Convite nº **040/2023**, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993, alterada pela Lei 8.883/94, além dos preceitos de direito público, e, supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos conjuntamente com as disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – Constitui objeto do presente contrato **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (INFORMATICA E MOBILIA)**, para Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

3.1 – Se durante a vigência do CONTRATO, emergir a necessidade de acréscimo ou supressão nos fornecimentos do objeto com ele relacionado, fica a **CONTRATADA** obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta da licitação os acréscimos e supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, devendo os acréscimos serem pagos com base em composição de custos, devidamente apurada pela fiscalização do **CONTRATANTE** e aprovada pelo Senhor Prefeito Municipal, mediante Termo Aditivo Contratual.

EM BRANCO



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ



CLÁUSULA QUARTA – DO CONTRATO

4.1 – O início do CONTRATO fica fixado a partir da data de sua assinatura, encerrando-se em até 01/08/2024.

4.2. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de CONTRATO e retirá-lo, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis da homologação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas legalmente, nos termos do art. 81 da lei 8.666/93.

4.2.1. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de CONTRATO, não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.

4.2.2 – A recusa injustificada do adjudicado em assinar o CONTRATO ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, sujeita-o às penalidades legalmente estabelecidas (Art. 87 da 8.666/93). PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ/RR CNPJ 01.612.681/0001-01

CLÁUSULA QUINTA – DA CONDIÇÃO DE FORNECIMENTO

5.1 - A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto deste CONTRATO, sempre em regime de entendimento com a fiscalização da CONTRATANTE, dispondo esta de autonomia para atuar no sentido do cumprimento deste CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – A fiscalização da entrega das mercadorias será efetuada pela Secretaria Municipal de Administração, através de seus representantes, com funções para tal encargo, de forma a fazer cumprir rigorosamente a proposta, especificações, prazos, propostas, etc.

6.2 - A fiscalização pela Contratante, não exime nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - São obrigações da Contratante, dentre outras que lhe são correlatas:

7.1.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado através de servidores especialmente designados;

7.1.2 - Documentar as ocorrências havidas;

7.1.3 - Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

7.1.4 - Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

7.1.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, com relação ao objeto contratado.

7.1.6 - Rejeitar o material entregue em desacordo com os termos deste edital.

BRS

EM BRANCO



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - São obrigações da Contratada;

8.1.1 - Entregar os materiais, objeto da presente licitação, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, nas quantidades e especificações definidas, bem como com prazo de validade nos termos do edital.

8.1.2 - Substituir, sem custos adicionais, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, todos os materiais que venham a ser recusados pela Contratante; PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ/RR CNPJ 01.612.681/0001-01.

8.1.3 - Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre as mercadorias vendidas, bem como eventual custo de frete na entrega.

8.1.4 - Responsabilizar-se por danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão Contratante.

8.1.5 - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.6 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante.

8.2 - A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados por ela, seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE, seus veículos ou ainda a terceiros, bem como quaisquer multas ou sanções, seja pela inexecução ou má execução do contrato, pelo órgão fiscalizador.

8.2.1. A CONTRATANTE ficará alheia a todas as reclamações jurídicas que possam surgir subsequentes ao CONTRATO.

8.3. - É dever da CONTRATADA emitir notas fiscais de acordo com a legislação, contendo descrição do objeto, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total.

8.4 - No caso de irregularidades na entrega incorrerá a CONTRATADA nas sanções previstas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 – À CONTRATADA, total ou parcialmente, serão aplicados as sanções legais, conforme a gravidade da infração, a saber:

a) advertência;

b) multa compensatório-indenizatória, nos seguintes percentuais: - 0,3% por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso na cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato; - 10% sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, que poderá ser aplicado com a rescisão contratual; PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ/RR CNPJ 01.612.681/0001-01 - 20% sobre o valor do CONTRATO, na hipótese de o contratado, de modo injustificado, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual.

BRS

EM BRANCO



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ



- c) suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei, perante autoridade que aplicou a penalidade.

9.2. As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 – Constitui motivo para rescisão deste CONTRATO:

10.1.1 – A decretação de falência, o pedido de concordata, a liquidação ou dissolução da empresa CONTRATADA.

10.1.2 – A paralisação na execução dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE.

10.1.3 – A lentidão na execução do CONTRATO, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da sua conclusão no prazo estipulado.

10.1.4 – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO ou que traga prejuízo iminente à Administração, podendo a mesma promover revisões a qualquer momento neste instrumento unilateralmente.

10.2 – A rescisão do presente contrato poderá ocorrer ainda:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) Amigável por acordo entre as partes;
- c) Judicial nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DE ENTREGA DO OBJETO

11.1 - O fornecimento do objeto será de forma parcelada, não poderá ser superior a 10 (dez) dias úteis contados do recebimento e comprovação da ordem de fornecimento por email, telefone, fax ou quaisquer outros meios, no Almoxarifado da PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ/RR CNPJ 01.612.681/0001-01

11.2. O recebimento do objeto desta licitação será confiado a um servidor, lotado nesta Prefeitura que irá verificar a conformidade do objeto com os quantitativos.

11.2.1 – Se a qualidade e a quantidade dos materiais não corresponder ao solicitado, será comunicado à Contratada que terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para sanar as irregularidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 – As despesas inerentes à execução do objeto do presente contrato correrão por conta da dotação Orçamentária consignada no Orçamento Municipal sob a rubrica:

Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Programa de trabalho: 04.122.2100.2004.000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 MATERIAL PERMANENTE

BRS

EM BRANCO



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

13.1 – O valor total do contrato será de **R\$ 171.330,00 (cento e setenta e um mil trezentos e trinta reais)**, O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do presente contrato mediante fatura de nota fiscal;

13.1.1 – Os recursos utilizados para pagamento do objeto contratual são provenientes de recurso Próprio;

13.2- Os pagamentos serão efetuados pelo CONTRATANTE, através de depósito em conta corrente específica da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias úteis após a entrega, mediante apresentação de Nota Fiscal Fatura e apresentação de todas as CND'S.

13.3 – Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento fica condicionado a sua reapresentação com as devidas correções.

13.4 – O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenização devidas pela CONTRATADA, nos termos deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – As partes contratadas elegem o foro da Comarca de Pacaraima/RR, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente CONTRATO. E por estarem justas e contratadas, e o presente CONTRATO depois lido e achado conforme, assinado pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinaram.

Uiramutã/RR, 01 de agosto de 2023.

BRS

BENISIO ROBERTO DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL

EMPRESA: H. S. NEVES JUNIOR
CNPJ: 36.616.851/0001-00

Testemunhas:

Nome *[Handwritten Signature]* CPF nº *389.161.612-49*

Nome *Zairus Z. da Costa Lima* CPF nº *700.265.162-50*

Rua Cici Mota, s/n – Centro – Uiramutã - RR
CNPJ: 01.612.681.0001.01

EM BRANCO